
**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE ÁGUAS DA PRATA-SP**

PROCESSO N.º 37/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 6/2024

**SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E
PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º
11.896.538/0001-42, sediada em Poços de Caldas/MG, na Avenida João Pinheiro, nº
6455, Bairro Bortolan – CEP: 37.704-720, e-mail juridico1@solumeddistribuidora.com.br
neste ato representada por seu advogado e procurador que está subscreve, vem à
presença de Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO
ELETRÔNICO** em epígrafe, dizendo e requerendo o que segue:

**DA IMPUGNAÇÃO E O EVIDENTE DIRECIONAMENTO DO PROCEDIMENTO
LICITATÓRIO**

Indubitavelmente a sensação de impunidade, e as práticas da velha política- administrativa de fato desembarcaram em todos os cômodos dos Poderes com o resultado do pleito eleitoral de outubro p.p., onde se extrai que o sistema volta a ter notoriedade no cenário da “Gestão Pública”.

Tal sentimento é materializado quando deparamos com edital de procedimento licitatório objetivando a aquisição de medicamentos para rede municipal de saúde, que impõe tantas barreiras, de modo há pensar que o ato convocatório se encontra podre, e revestido de vícios de direcionamento.

Embora alguns entendam que o certame destinado para medicamentos é complexo devido ao volume de itens, o Administrador Público consegue agravar o processo, impondo condições e criando regras que há rigor em nada facilitam o resultado do certame.

No caso concreto, é exemplo de obscuridade, e principalmente de “querer aquele resultado”. As dificuldades trazidas pelo edital, e as barreiras a fim de destinar a maioria dos itens para determinado seguimento do mercado (EPP/ME) maculam o requinte que se espera de um processo licitatório.

Os princípios que regem a Administração Pública são objetivos e claros ao vetarem qualquer restrição irregular ao caráter competitivo do certame, como se extrai do presente caso. Nesse diapasão, dispõe o texto Constitucional, em seu art. 37, XXI ao trazer que a Administração Pública obedecerá, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, assegurando, inclusive, igualdade de condições a todos os concernentes.

Nesse sentido, foi editado o art. 5º do Estatuto das Licitações, senão vejamos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável,.

Ainda, o 9º, inciso I preconiza que ao agente público é vedado:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

Ou seja, a Lei 14.133, representa importante marco no Direito Administrativo brasileiro. O objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa, expresso na Lei 8.666/1993 (artigo 3º), ganha novos contornos na Lei 14.133/2021, que expressamente busca "*assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto*" (artigo 11, inciso I).

No caso em testilha, destina-se o expediente licitatório aquisição de medicamentos de uso interno, ações judiciais e distribuição gratuita com entrega imediata, conforme especificações constantes no Termo de Referência, optando esta Comissão Licitante pela divisão em três blocos: Cota Principal e Cota Exclusiva para EPP/ME.

Ou seja, é notório que o critério utilizado por esta Municipalidade compromete a vantajosidade administrativa, de modo que restringirá a participação de grandes empresas, inclusive fabricantes que possuem melhores condições de fornecimento e precificação.

Outrossim, o edital em nada justifica por qual motivo restou adotada a condição de disparidade que data máxima vênia compromete o bom andamento do expediente, já que priorizar EPP/ME é direcionar o resultado do certame, burlando a legislação vigente.

Com efeito, a Licitação é procedimento administrativo formal em que a Administração Pública convoca, por meio de condições estabelecidas em ato próprio (edital), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços.

Objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e a possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes.

Entretanto, é certo que a manutenção do edital nos moldes que fora editado, há rigor não proporcionará esta Administração tenha ampla participação de concorrentes, resultando em prejuízos para o Erário, já que a restrição da maior cota para empresas de grande porte e fabricantes, proporcionar mancha para o expediente que merece que combatido, inclusive apresentando o edital ao Ministério Público.

Frisa-se, não se questiona a destinação de cota para EPP/ME, contudo no caso em testilha é notável a discrepância entre a cota exclusiva e a cota principal revelando ausência de boa-fé por parte dos subscritores do convocatório.

Ademais, o novel regimento das licitações estabeleceu que as ME/EPP não podem celebrar contratos com a Administração Pública, A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação. (Art. 4º, § 2º)

Ou seja, não adianta privilegiar a EPP/ME uma vez que o limite de contratação poderá ensejar transtornos para Administração.

Desta forma, de modo que esta Administração não tenha maiores problemas judiciais extrajudiciais, haja vista o caráter comprometedor encontrado no certame, se pede o imediato recolhimento do edital, revisando as cotas de modo que se tenha equilíbrio nas cotas principais e exclusivas, em homenagem ao principio da vantajosidade.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer o recebimento da presente impugnação, dando-lhe provimento a fim de modificar a composição das cotas dos itens de modo que se tenha equidade entre os participantes, em observância ao maior número de participantes e consequentemente o melhor preço, sob pena de prejuízo ao erário.

Termos em que,

P. deferimento.

Poços de Caldas/MG/SP, 09 de abril de 2024

LUÍS GUSTAVO SCATOLIN FELIX BOMFIM

OAB/SP- 325.284

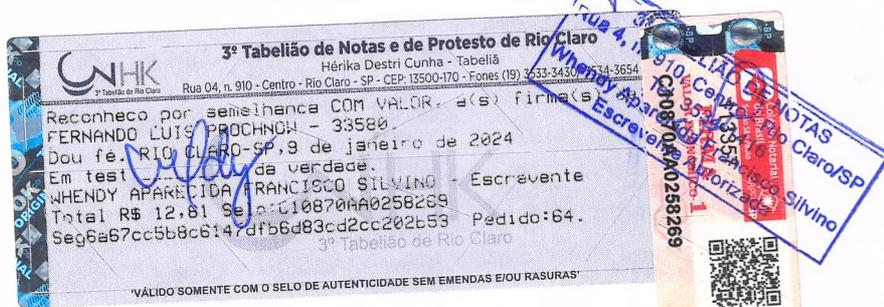
PROCURAÇÃO

SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, sediada à Avenida João Pinheiro, nº 6455, Bairro Bortolan – CEP: 37.704-720, na cidade e comarca de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 11.896.538/0001-42 e NIRE nº 3120878919-2, neste ato representada por seu administrador Sr. **Fernando Luís Prochnow**, brasileiro, casado, empresário portador do RG nº 16.388.215-0 SSP/SP e do CPF nº 062.865.488-07, residente e domiciliada na cidade de Rio Claro na Rua 08 RF, n.º 88- Residencial Florença, CEP 13.506-277, por intermédio do presente instrumento particular nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados, **AUGUSTO BARBOSA**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/SP 281.394, e **LUÍS GUSTAVO SCATOLIN FELIX BOMFIM**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP 325.284, ambos com endereço profissional Avenida João Pinheiro, nº 6455, Bairro Bortolan – CEP: 37.704-720, na cidade e comarca de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, com os poderes da cláusula **ad judicium** e **extra judicium**, podendo praticar todos os atos em direito admitidos, perante qualquer foro, instância, tribunal, cartório ou qualquer repartição pública e privada podendo ainda, para confessar, reconhecer a procedência de pedido, renunciar direito a que se funda a ação, desistir, assinar tudo quanto se tornar necessário, praticar e opinar sobre todos os atos do processo, transigindo em Juízo ou fora dele, fazer acordos, firmar compromissos judiciais ou extrajudiciais, receber e dar quitação, embargar concordatas, declarar e habilitar créditos, fazer impugnações e levantamentos dos respectivos valores em Juízo, assinar cessão de crédito, requerer falências, pedido de restituição de mercadoria, execuções e quaisquer medidas especiais, cautelares, efetuar pagamentos de custas, inclusive extrajudiciais, protestar títulos ou assinar carta de anuência, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer com ou sem reserva de poderes e, para promover medidas judiciais e extrajudiciais, dando tudo por bom, firme e valioso.*

Poços de Caldas/MG, 02 de janeiro de 2024

3º Tabelião

SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
Outorgante





Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31208789192

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGN2174758628

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		2019	1	CESSAO DE COTAS
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

POCOS DE CALDAS
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

16 NOVEMBRO 2021
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8915058 em 24/11/2021 da Empresa SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, Nire 31208789192 e protocolo 217423019 - 21/10/2021. Autenticação: 8B31873F99CA78C47AA3F33A9FFDCFB38376CB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/742.301-9 e o código de segurança A3yk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/11/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/742.301-9	MGN2174758628	21/10/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
062.865.488-07	FERNANDO LUIS PROCHNOW

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



**7ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E TRANSFORMAÇÃO DA
SOCIEDADE EM SOCIEDADE UNIPESSOAL**

**SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA
SAÚDE LTDA.**

CNPJ Nº 11.896.538/0001-42

NIRE 3120878919-2

Pelo presente instrumento particular, as partes:

I. FERNANDO LUIS PROCHNOW, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 16.388.215-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 062.865.488-07, residente e domiciliado no Estado de São Paulo, na cidade de Rio Claro, na Rua 08 (oito) RF, n.º 88 - Residencial Florença - Cep: 13.506-277, e

II. FLÁVIA BARBOSA, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 28.209.974-8 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n.º 257.330.168-09, residente e domiciliada no Estado de Minas Gerais, na cidade de Belo Horizonte, na Rua dos Timbiras, n.º 122 - Apartamento n.º 1.601 – Funcionários - Cep: 30.140-060,

Na qualidade de únicos sócios da **SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.**, empresa regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.896.538/0001-42 e com ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 3120878919-2 em sessão de 03.05.2010, com sede no Estado de Minas Gerais, na cidade de Poços de Caldas, na Avenida João Pinheiro, n.º 6455 - Bairro Bortolan - Cep: 37.704-720,

E a sócia que ora ingressa:

III. INTRA PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.249.714/0001-52, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, à Alameda Olga, n.º 288 - Apto. 175 – 17º Andar - Bairro Barra Funda – Cep: 01.155-040, com registro perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35236710833 em ato constitutivo registrado em sessão de 04.01.2021, neste ato representada pelos administradores não sócios **Fernando Luis Prochnow**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 16.388.215-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 062.865.488-07, residente e domiciliado no Estado de São Paulo, na cidade de Rio Claro, na Rua 08 (oito) RF, n.º 88 – Residencial Florença – Cep: 13.506-277, **Gustavo Alexandre Prochnow**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 28.263.273-



6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 255.947.448-43, residente e domiciliado no Estado de São Paulo, na cidade de Rio Claro, na Rua 01 (um), nº 200 – Casa nº 27 – Residencial Portal do Copacabana – Bairro Saúde – Cep: 13.500-315, **Paulo Cesar Prochnow**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 41.394.282-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 218.039.068-80, residente e domiciliado no Estado de São Paulo, na cidade de Rio Claro, na Rua 08 (oito) RF, nº 87 – Residencial Florença – Cep: 13.506-277 e **Walter Prochnow Junior**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.636.117-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 139.498.468-59, residente e domiciliado no Estado de São Paulo, na cidade de Rio Claro, na Rua 9CJ, nº 1.101 – Casa 18 – Bairro Cidade Jardim – Cep: 13.501-100,

RESOLVEM de comum acordo, e por unanimidade dos sócios, sem qualquer restrição, alterar e consolidar o contrato social, segundo as cláusulas e condições seguintes, as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

I. DA CESSÃO DE QUOTAS

1.1. Pelo presente instrumento, a sócia **FLÁVIA BARBOSA**, supra qualificada, cede e transfere a totalidade das 42.500 (quarenta e dois mil e quinhentas) quotas que detém no capital social, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, para o sócio **FERNANDO LUIS PROCHNOW**, supra qualificado, o qual passa a ser o legítimo detentor das quotas ora transferidas.

1.2. Em decorrência desta cessão, **FLÁVIA BARBOSA** retira-se da Sociedade e **FERNANDO LUIS PROCHNOW** passa a ser o único titular de 1.000.000 (um milhão) de quotas que integram o capital social.

1.3. Nesta oportunidade, o sócio **FERNANDO LUIS PROCHNOW**, supra qualificado, cede e transfere a totalidade de 1.000.000 (um milhão) quotas que detém no capital social, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, para a sócia que ora ingressa, **INTRA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, supra qualificada, a título de integralização do capital desta última, a qual passa a ser a legítima detentora das quotas ora transferidas.

1.4. Os sócios renunciam ao direito de preferência para aquisição das quotas transacionadas. Ainda, declaram que as quotas cedidas estão livres e desembaraçadas de qualquer ônus e/ou encargo.

1.5. Em razão das cessões efetuadas, **FERNANDO LUIS PROCHNOW**, igualmente, retira-se da sociedade.

1.6. Os cedentes, os cessionários e a Sociedade se outorgam, mutuamente, a mais ampla, rasa, geral, plena e irrevogável quitação para mais nada reclamar quanto às quotas ora transacionadas.



1.7. Em virtude das alterações acima descritas, a empresa **INTRA PARTICIPAÇÕES LTDA.** passa a ser a única sócia da Sociedade e única titular de 1.000.000 (um milhão) de quotas que compõem o capital social.

II. DA RENÚNCIA DE ADMINISTRADORA

2.1. Pelo presente, **FLAVIA BARBOSA**, supra qualificada, renuncia ao cargo de administradora da Sociedade.

2.2. Os sócios, a administradora renunciante e a própria Sociedade se outorgam a mais ampla, rasa, irrevogável e irretroatável quitação quanto aos atos de administração praticados.

2.3. A única sócia ratifica a permanência de **FERNANDO LUIS PROCHNOW**, acima qualificado, como administrador não sócio da Sociedade.

III. DA TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE UNIPESSOAL

3.1. Tendo em vista a unipessoalidade configurada, decide a única sócia transformar a empresa em uma sociedade de responsabilidade limitada unipessoal, nos termos do parágrafo único do artigo 1.052 da Lei 10.406/2002 (Código Civil).

3.2. Por esta razão, revoga-se o contrato social integralmente e adota um novo, adequado à sociedade unipessoal, o qual passa a reger conforme as seguintes cláusulas:

Capítulo I - Denominação, Sede e Objeto Social

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade tem a denominação social de “**SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.**”

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sede no Estado de Minas Gerais, na cidade de Poços de Caldas, na Avenida João Pinheiro, nº 6455 - Bairro Bortolan - Cep: 37.704-720.

Parágrafo Único: A Sociedade poderá abrir, instalar, manter e encerrar filiais, a qualquer tempo e em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem como objeto social a importação, exportação, comercialização por atacado e transporte de medicamentos e drogas de uso humano, produtos de higiene pessoal, cosméticos, saneantes, produtos nutricionais e alimentícios, suplementos, vitaminas, fórmulas infantis, produtos odontológicos, instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar.



CLÁUSULA QUARTA: A Sociedade iniciou suas atividades em 14.04.2010 e sua duração é por tempo indeterminado.

Capítulo II – Do Capital Social e das Quotas

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, todas de titularidade de **INTRA PARTICIPAÇÕES LTDA**.

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade do sócio será limitada ao valor das quotas que possui na Sociedade, respondendo pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo Segundo: É permitida a distribuição antecipada dos lucros do exercício, observadas as disponibilidades financeiras da sociedade e a obrigatoriedade de reposição dos lucros quando a distribuição antecipada afetar o Capital Social, de acordo com o artigo 1059 da Lei n.º 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro: A distribuição de lucros, antecipada ou não, será trimestral.

Capítulo III – Da Administração da Sociedade

CLÁUSULA SEXTA: A administração da Sociedade será exercida individualmente pelo não sócio **FERNANDO LUIS PROCHNOW**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 16.388.215-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 062.865.488-07, que terá poderes para representar a empresa ativa e passivamente e para a prática de todos os atos de gestão ordinária e para o bom desempenho do objeto social da empresa, especialmente junto a toda e qualquer instituição financeira, podendo, para tanto, assinar cheques, sacar, transferir, abrir, movimentar e encerrar contas correntes, e tudo o mais que seja necessário para a sociedade, podendo inclusive ele administrador outorgar poderes de procuração pública ou particular com fins de representação da empresa junto a estas instituições financeiras, bem como em licitações públicas, processos concorrenciais privados e para a execução específica de atos sob sua responsabilidade.

Parágrafo Primeiro: As procurações outorgadas deverão especificar expressamente os poderes e, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representarem a Sociedade em processos judiciais ou administrativos, deverão ter prazo de validade máximo de 1 ano.

Parágrafo Segundo: É vedado ao administrador a utilização da denominação social em documentos que não se relacionem com o objetivo social da Sociedade e atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações que sejam a favor de qualquer dos sócios quotistas ou de terceiros.

Parágrafo Terceiro: O administrador terá direito a uma retirada mensal a título de “pró labore”, cujos valores a serem definidos pela quotista, observada a capacidade financeira da Sociedade. Nos meses em que não houver condição financeira, o administrador concorda em não receber a remuneração pelo trabalho realizado.



Capítulo IV – Do Exercício Social, das Demonstrações Financeiras e da Distribuição de Lucros ou Dividendos

CLÁUSULA SÉTIMA: O exercício social terá duração de 1 (um) ano, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano calendário.

CLÁUSULA OITAVA: Os lucros ou prejuízos apurados pela Sociedade serão distribuídos trimestralmente, da forma que a titular por bem determinar.

Capítulo V – Do Falecimento, Interdição ou Ausência de Sócio

CLÁUSULA NONA: A Sociedade não se dissolverá com o falecimento ou falência de um dos sócios, que continuará com os sucessores, os quais poderão exercer os direitos do sócio falecido ou falido.

Capítulo VI – Disposições Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA: A Sociedade será regida por este Contrato Social, pelas disposições aplicadas às sociedades limitadas nos termos da Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) e de forma supletiva, pelas disposições das normas aplicáveis às Sociedades por Ações, constantes da Lei nº. 6.404/76.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da comarca de Poços de Caldas - MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para a solução de toda e qualquer controvérsia decorrente da interpretação ou da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O titular e administrador, já qualificado neste instrumento, declara que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que a impeça de exercer atividades mercantis.

Por estarem justas e contratadas na forma acima, as partes assinam este instrumento particular, lavrado em via única, registrando-o na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais para fins de direito.



Poços de Caldas (MG), 05 de Outubro de 2021.

Fernando Luis Prochnow

Flavia Barbosa

INTRA PARTICIPAÇÕES LTDA

Walter Prochnow Junior

Paulo Cesar Prochnow

INTRA PARTICIPAÇÕES LTDA

Gustavo Alexandre Prochnow

Fernando Luis Prochnow

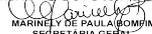
Visto do Advogado:

Luís Gustavo Scatolin Felix Bomfim
CPF: 315.051.598-06
OAB/SP 325.284



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8915058 em 24/11/2021 da Empresa SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, Nire 31208789192 e protocolo 217423019 - 21/10/2021. Autenticação: 8B31873F99CA78C47AA3F33A9FFDCFB38376CB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/742.301-9 e o código de segurança A3yk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/11/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 8/11



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/742.301-9	MGN2174758628	21/10/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
062.865.488-07	FERNANDO LUIS PROCHNOW
257.330.168-09	FLAVIA BARBOSA
255.947.448-43	GUSTAVO ALEXANDRE PROCHNOW
315.051.598-06	LUIS GUSTAVO SCATOLIN FELIX BOMFIM
218.039.068-80	PAULO CESAR PROCHNOW
139.498.468-59	WALTER PROCHNOW JUNIOR

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, de NIRE 3120878919-2 e protocolado sob o número 21/742.301-9 em 21/10/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8915058, em 24/11/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Edineia Maria de Souza.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
062.865.488-07	FERNANDO LUIS PROCHNOW

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
062.865.488-07	FERNANDO LUIS PROCHNOW
257.330.168-09	FLAVIA BARBOSA
139.498.468-59	WALTER PROCHNOW JUNIOR
255.947.448-43	GUSTAVO ALEXANDRE PROCHNOW
218.039.068-80	PAULO CESAR PROCHNOW
315.051.598-06	LUIS GUSTAVO SCATOLIN FELIX BOMFIM

Belo Horizonte, quarta-feira, 24 de novembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por Edineia Maria de Souza, Servidor(a) Público(a), em 24/11/2021, às 13:35 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 21/742.301-9.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. quarta-feira, 24 de novembro de 2021



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8915058 em 24/11/2021 da Empresa SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, Nire 31208789192 e protocolo 217423019 - 21/10/2021. Autenticação: 8B31873F99CA78C47AA3F33A9FFDCFB38376CB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/742.301-9 e o código de segurança A3yk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/11/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL